SENTENÇA

PROCESSO:	**00014042.989.26-9**
CONTRATANTE:	• Prefeitura Municipal de Osasco (CNPJ 46.523.171/0001-04) ○ Advogado: Rogerio Morina Vaz, OAB/SP nº 179.189
CONTRATADA:	• Teto Construtora S.A. (CNPJ 13.034.156/0001-35)
INTERESSADOS:	• Michel Chedid Junior (CPF ***.955.588-**) • Jose Antonio Tavares dos Reis (CPF ***.642.908-**) • Gerson Dias Pessoa (CPF ***.974.858-**) • Gelso Aparecido de Lima (CPF ***.799.908-**)
ASSUNTO:	**2º Termo Aditivo nº 078/2026** - Processo Administrativo 6892/2018; Contrato 064/2024; Objeto: Prorroga a vigência do Contrato 064/2024 por mais 120 dias, a partir de 05 de julho de 2026 e renova a garantia contratual, pelo valor de R$ 140.161,66, observada a data final do contrato, estabelecida por este aditivo. Vigência: 05/07/2026 a 01/11/2026
EXERCÍCIO:	2026
INSTRUÇÃO POR:	8ª Diretoria de Fiscalização
PROCESSO PRINCIPAL:	00004124.989.25-2

RELATÓRIO

Em exame o **2º Termo Aditivo nº 078/2026** ao Contrato nº 064/2024, celebrado em 03/07/2024 entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a empresa Teto Construtora S.A., objetivando a prorrogação do ajuste por 120 dias, a partir de 05/07/2026, e a renovação da garantia contratual, no valor de R$ 140.161,66, observada a data final de vigência estabelecida no instrumento.

O Contrato nº 64/2024 e o procedimento licitatório que o precedeu — Tomada de Preços n° 16/2023 —, bem como o 1º Termo Aditivo, foram julgados regulares, com recomendação, por esta Corte.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1UKK-7OXO-6ZAS-746J

Ao examinar a matéria, a Auditoria da 8ª Diretoria de Fiscalização informou que os prazos vigentes de execução e de vigência contratual se encerram, respectivamente, em 02/11/2026 e 05/05/2027, concluindo pela irregularidade do aditamento.

Como fundamento, apontou a insuficiência do prazo de vigência da garantia contratual para abranger a conclusão e o recebimento da obra, em afronta ao artigo 55, incisos IV e VI, da Lei nº 8.666/1993. Propôs, ainda, recomendação à Origem para que observe a distinção entre os prazos de execução e de vigência contratual, promovendo a adequada formalização dos termos aditivos.

Regularmente notificada, a Prefeitura Municipal de Osasco apresentou justificativas, informando que, após constatar a insuficiência da cobertura da garantia contratual, adotou providências junto à contratada, que estendeu sua vigência e apresentou a documentação comprobatória. Sustentou, assim, que a falha foi sanada, sem ocorrência de dano ou prejuízo ao erário, requerendo o julgamento pela regularidade do aditamento ou, subsidiariamente, que as impropriedades remanescentes fossem objeto de recomendação.

O d. Ministério Público de Contas deixou de se manifestar, uma vez que os autos não foram selecionados para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014.

É o relatório.

DECISÃO

A matéria foi analisada pela Fiscalização à luz das Instruções vigentes desta Egrégia Corte de Contas e da legislação de regência aplicável à espécie.

No mérito, a extensão da garantia contratual, comprovada pela Origem, permite considerar superada a falha relativa à insuficiência de sua cobertura, sem prejuízo da necessidade de aprimoramento dos procedimentos de formalização dos aditamentos contratuais.

Quanto à distinção entre os prazos de execução e de vigência do ajuste, cumpre recomendar à Administração que observe rigorosamente os

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1UKK-7OXO-6ZAS-746J

respectivos marcos temporais, de modo a assegurar a adequada formalização das prorrogações e a cobertura contratual necessária à conclusão e ao recebimento do objeto.

Considerando, ainda, que o contrato originário, o procedimento licitatório e o primeiro termo aditivo foram julgados regulares por esta Corte, e que a impropriedade relativa à garantia foi sanada no curso da instrução, entendo que as ocorrências remanescentes podem ser relevadas para fins de julgamento, sem prejuízo das recomendações pertinentes.

Posto isso, **JULGO REGULAR** o 2º Termo Aditivo nº 078/2026 ao Contrato nº 064/2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a empresa Teto Construtora S.A.

Sem prejuízo, **RECOMENDO** à Origem que, nos futuros aditamentos, observe a adequada distinção entre os prazos de execução e de vigência contratual, promovendo a formalização tempestiva das prorrogações e assegurando que a garantia contratual permaneça vigente até o cumprimento integral das obrigações, inclusive a conclusão e o recebimento definitivo da obra.

Esta decisão não alcança eventual ato pendente de apreciação e/ou decisão por esta Corte.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida

Gab.VAP, 21 de outubro de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

Gf

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1UKK-7OXO-6ZAS-746J